



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5319/2021

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Dra. ROSALVA VALDUGA RECKZIEGEL, autorizado pela Lei nº. 4.262, de 26 de agosto de 2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Dra. ROSALVA VALDUGA RECKZIEGEL**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade nº 8005565241/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 293.046.950-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Coriolano Castro, nº 1148, Centro, Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médica Pediatra para atuar no Centro Materno Infantil.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital de Abertura nº 3124/2021, Edital 3136/2021 do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e da Lei nº 4.262 de 26 de agosto de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **31 de agosto de 2021**, conforme autorizado pela Lei nº 4.262, de 26 de agosto de 2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 30 de agosto de 2021.


Dra. Rosalva Valduga Reckziegel
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.